



**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1055/2021**

**Autor**  
**Deputado Zé Carlos**

**Partido**  
**PT**

**1. Supressiva      2.  Substitutiva      3.  Modificativa      4.  Aditiva**

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se a seguinte redação ao Artigo 4º, Inciso V, § 2º da Medida Provisória 1055/2021:

*"As contratações de reserva de capacidade de que trata o § 1º deverão ser realizadas pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras de acordo com a lei 13.303/16."*

**JUSTIFICAÇÃO**

A Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, empresa de economia mista, controlada pela União possui larga experiência na contratação emergência de energia, em especial na região amazônica, como nos casos de UTEs em Santarém-PA, na UTE Araguaia em MT e mais recentemente na contratação de energia emergencial para o estado do Amapá, por conta do blackout que acometeu aquele estado em novembro de 2020.

A estatal, portanto, tem notória expertise na comercialização de energia elétrica em território nacional e dispõe de instrumentos de *compliance* e transparência que garantem contratações seguras e benéficas ao sistema e ao erário público ainda que em casos emergenciais de procedimentos competitivos simplificados.

Além disso, a lei 13.303/16 já possui os instrumentos necessários e suficientes para esse tipo de contratação, não havendo necessidade de instituição de outro mecanismo pelo MME

Sala das Sessões, 30 de junho de 2021.

Zé Carlos

Deputado Federal – PT (MA)

CD/2/1692.81507-00